

**LEI Nº 2471
DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado, nos termos que especifica, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de conjugar esforços para o exercício de atividade delegada pelo Município de Araçoiaba da Serra, com o emprego de Policiais Militares, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exercerem atividades, em horário de folga.

§ 1º O convênio disposto no “caput” deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º O instrumento que formaliza o convênio conterà, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

§ 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor de referência de:

I - até 2,00 (dois inteiros) da UFESP vigente no respectivo ano, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 1,75 (um inteiro e setenta e cinco décimos) da UFESP vigente no respectivo ano, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III – até 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) da UFESP vigente no respectivo ano, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo município, através de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala e relatório das atividades desenvolvidas apresentadas pelo comando da Polícia Militar.

Parágrafo Único – Para o desempenho da atividade delegada a que se refere a presente Lei, deverá ser priorizado a convocação de policiais militares lotados no município de Araçoiaba da Serra.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e a ampliar, de acordo com a demanda e a necessidade, a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro nesta Lei, bastando para tal a edição de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigentes, revogando-se os instrumentos anteriores quando assim se fizer necessário.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização ao convênio a ser firmado entre o Município e o Estado, mediante a seguinte representatividade:

I – Do Estado: o Comandante e o Subcomandante da Organização da Polícia Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município;

II – Do Município: 01 (um) servidor efetivo do município e 01 (um) representante da CONSEG do município, ambos indicados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Presidirá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o servidor indicado e designado, que terá voto qualificado e/ou desempate nas deliberações colegiadas.

Art. 6º - Sobre o valor da gratificação não incidirão quaisquer vantagens adicionais, sendo mera natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer fins, bem como não gerando ainda qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 15 de março de 2022.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal